



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

**CONTRATO Nº 02/2024 FEMCSG**

**AQUISIÇÃO DE REFIS/FILTRO PARA PURIFICADOR DE ÁGUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO E A EMPRESA NOVASTAR FILTROS E PURIFICADORES DE AGUA COMERCIO E SERVICO LTDA, SENDO ORIUNDO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1002/2024.**

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência da DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75, II da Lei federal nº 14.133/2021) de um lado o **FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**, doravante denominado CONTRATANTE, com sede em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, sito à Rua Dr. Francisco Portela 2814, Zé Garoto, SG/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 15.238.399/0001-10, neste ato representado Sr. **PIERO DE MATOS CABRAL, Vereador, Presidente, Gestor do Fundo Especial, CPF: 094.644.367-00**, conforme delegação de competência atribuída através da Resolução nº 35/90 de 13 de Dezembro de 1990 (Regimento Interno), em seu artigo 10, para eleição da Mesa Diretora biênio 2023/2024, e no outro a empresa, **NOVASTAR FILTROS E PURIFICADORES DE AGUA COMERCIO E SERVICO LTDA** doravante denominada CONTRATADA, estabelecida à Rua Coronel Gomes Machado, nº 39, Loja, Bairro Centro, Niterói, CEP: 24.020-062, inscrita no **CNPJ 23.556.084/0001-40**, por intermédio do Sr. **Solange Lurdes de Souza**, portadora da Carteira de Identidade nº 032589020 expedida pelo Detran/RJ e do CPF nº 690.738.647-04, têm justos e contratados entre si abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto**

1.1 O objeto do presente contrato é aquisição de refis/filtro para purificador de água para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo, conforme descrição e especificações abaixo:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                            | UND.    | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|----------------|-------------|
| 1    | Refil tipo filtro / elemento filtrante para purificador de água. Função de reter impurezas na água, bem como reduzir a concentração de cloro, odores e gostos desagradáveis. Vida útil estimada: 2.250 litros ou 9 meses, no mínimo. (Para Purificador Soft Everest) | Unidade | 07     | R\$ 135,00     | R\$ 945,00  |

**CLÁUSULA SEGUNDA-** Do Valor do Contrato

2.1 O valor Global do presente Contrato é de **R\$ 945,00 (Novecentos e quarenta e cinco reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA-** Da vigência

3.1 O presente contrato terá validade de 03 (três) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser rescindido a qualquer tempo por discricionariedade da Administração Pública.

3.2 A Câmara Municipal de São Gonçalo publicará no Diário Oficial Eletrônico e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) o extrato do contrato celebrado em decorrência da contratação direta, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura, conforme previsto na lei 14.133/21.

3.3 O presente contrato poderá ter a duração prorrogada conforme previsão da lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA -** Do Reajuste

4.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta.

**CLÁUSULA QUINTA -** Das Obrigações do Contratante:

5.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa cumprir as





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

obrigações dentro das normas e condições deste processo;

5.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o material a ser entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

5.1.4 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

5.1.5 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, **quaisquer** irregularidades encontradas no produto.

**CLÁUSULA SEXTA** - Das Obrigações da Contratada;

**6.1 A CONTRATADA:**

6.1.2 Obriga-se a efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante no presente termo, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

6.1.3 Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4 Obriga-se a atender prontamente a quaisquer exigências da **CONTRATADA**, inerentes ao objeto do presente termo;

6.1.5 Os deveres previstos nos subitens anteriores que impliquem na obrigação de, a critério da **CONTRATADA**, substituir, reparar, corrigir ou remover às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, o (s) material (is) com avaria (s) e/ou danificado (s).

6.1.6 Deve comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.7 Deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, o que será observado, quando dos pagamentos à Contratada;

6.1.8 Não deve transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no **Termo de Referência**.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA**- Do Pagamento:

7.1 O pagamento será efetuado após recebimento definitivo referente ao quantitativo dos produtos solicitados.

7.2 Os pagamentos serão creditados em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, **desde que o pedido seja instruído com base na Portaria 054/2021 (CMSC), publicada no diário Oficial da Câmara em 29/01/2021, além dos documentos abaixo relacionados:**

- a) Nota Fiscal devidamente atestada pelos 02 (dois) Fiscais do Contrato;
- b) Certidão de Regularidade do Empregador (FGTS);
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- e) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Pública Municipal de São Gonçalo.

7.3 O pagamento não poderá ser superior ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da respectiva parcela.

7.4 O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento nos seguintes casos:

7.5.1. Se o CONTRATADO descumprir com qualquer de suas obrigações conforme determinado no Termo de Referência;

7.5.2 Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE;

7.6 Quando do pagamento, poderá ser efetuada retenção tributária na forma da legislação vigente.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
**CLÁUSULA OITAVA**- Da Dotação Orçamentária

6.2 Os recursos previstos para a aquisição correrão através da seguinte conta:

| Programa de Trabalho | Natureza da Despesa | Fonte           |
|----------------------|---------------------|-----------------|
| 01.122.1001.2.103    | 3.3.90.30.00        | 1.501.0000.0007 |

**CLAUSULA NONA** - Da Entrega e Aceite

9.1. O fornecimento será feita de forma integral, conforme Requisição/Pedido expedido pelo setor de Almoxarifado. Cada entrega deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis contados da requisição, no Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de São Gonçalo, situada na Rua Dr. Francisco Portela, 2814, Zé Garoto - SG, no horário das 09:00 horas às 16:00 horas, na presença do responsável pelo Setor.

9.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. consideram-se aceitos e aprovados os materiais que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório e da entrega da Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE;

9.4. A CONTRATADA compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição no prazo de 05 (cinco) dias corridos, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente adulterado e avariado;

9.5. A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores ao efetuar o

fornecimento do objeto ao preço constante na proposta contratada.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

**CLÁUSULA DÉCIMA - Das sanções Administrativas**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Impedimento de licitar e contratar;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

IV) Multa:

a) Multa 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, até o máximo de 10 (quinze) dias.

b) Compensatória, no caso de atraso injustificado por período superior a 20 (vinte) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-** Da Extinção Contratual

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-** Dos Casos Omissos

12.1 Fica reservado a Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, direta ou indiretamente com o fornecimento do objeto deste Contrato.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Da Fiscalização do Contrato

13.1 Ficam designados os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato o Sr. **Marco Antônio da Rosa Rodrigues Junior, matrícula nº 190716** lotado na Diretoria de Materiais e serviços e Sr. **Washington Carlos Costa, matrícula nº 190684** lotado na Diretoria Geral de Administração, como fiscais do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Das Disposições Finais

14.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

14.2 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.3 O presente contrato, suas alterações e possível rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes aplicáveis e especialmente aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Do Foro

15.1 - Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

Assinado por PIERO DE MATOS CABRAL  
094.\*\*\*-\*\*\*-\*\*\*  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
17/12/2024 11:09:55

**PIERO DE MATOS CABRAL**  
**Piero Cabral**  
**Presidente**  
**Gestor do Fundo Especial**  
**Contratante**

**NOVASTAR FILTROS E  
PURIFICADORES DE  
AGUA COMERCIO E  
SERVICO LTDA**  
**Contratada**

*Solange Louza*

**TESTEMUNHAS:**

Assinado por ALEXANDER DA CRUZ PAMPLONA JUNIOR  
188.\*\*\*-\*\*\*-\*\*\*  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
17/12/2024 16:30:50

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**  
**RG:**

Assinado por SANDRO MENDES SIQUEIRA 026.\*\*\*-\*\*\*-\*\*\*  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
17/12/2024 16:34:21

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**  
**RG:**





---

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO D.O.E**  
**LEI MUNICIPAL 855/2018 DE 05/07/2018**

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024 FECMSG**

Processo nº 1002/2024

com 3,564450 % conforme a variação do IPCA/IBGE, acumulado de 12 (doze) meses, conforme Clausula Oitava, do Contrato Nº 018/2021.

**PARTES:**

CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO - CNPJ: 15.238.399/0001-10.

**São Gonçalo, 17 de Dezembro de 2024.**

**Piero de Matos Cabral**

**PIERO CABRAL**

**-Presidente-**

---

CONTRATADA: NOVASTAR FILTROS E PURIFICADORES DE AGUA COMERCIO E SERVICO LTDA - CNPJ: 23.556.084/0001-40.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de refis/filtro para purificador de água para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo.

VALOR: O valor Global do presente Contrato é de R\$ 945,00 (Novecentos e quarenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 03 (três) meses a partir da data de sua publicação no Diário oficial da Câmara Municipal de São Gonçalo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos previstos para a contratação correrão através das seguintes contas: PT: 01.122.1001.2.103, ND: 3.3.90.30.00 e FT: 1.501.0000.0007

DISPOSITIVO LEGAL: Artigo 75, II da Lei nº 14.133/21.

FISCALIZAÇÃO: Ficam designados os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato o Sr. Marco Antônio da Rosa Rodrigues Junior, matrícula nº 190716 lotado na Diretoria de Materiais e serviços e Sr. Washington Carlos Costa, matrícula nº 190684 lotado na Diretoria Geral de Administração, como fiscais do presente contrato..

**São Gonçalo, 17 de Dezembro de 2024.**

**Piero de Matos Cabral**

**PIERO CABRAL**

**-Presidente-**

---

**Corrigenda do Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2021**

Corrigenda do Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2021, publicado no Diário Oficial de 16 de dezembro de 2024,

onde se lê:

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas pelo período 12 (doze) meses, é R\$ 12.526,80 (doze mil quinhentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).

Leia-se:

O valor global do presente termo aditivo é de R\$ R\$ 12.973,31 (doze mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e um centavos, sendo o valor mensal de R\$ R\$ 1.081,11 (um mil, oitenta e um reais e onze centavos). Os preços foram reajustados